



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 116/2024

PROCESSO Nº: 568/2023

REQUERENTE: LUCAS DE SOUSA BARBOSA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 7ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD ao atleta Lucas de Sousa Barbosa.

Em sessão de julgamento realizada no dia 29 de novembro de 2023, a 7ª Comissão Disciplinar desse TJD/RJ condenou o atleta, por unanimidade, à pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão por infração ao art. 254-A §3º do CBJD, conforme decisão anexada aos autos.

Sustenta a defesa, que o atleta já cumpriu quase 170 (cento e setenta) dias de suspensão, ou seja, mais da metade da penalidade aplicada.

Requer, assim a conversão em medida socioeducativa.

Após detida análise das razões trazidas à lume pela defesa e atenta ao sistema jurídico protetivo ao apenado que, de fato, há que se levar em consideração, **DEFIRO O PEDIDO PARA E CONVERTER A PENA DE SUSPENSÃO DO RESTANTE DA PENALIDADE em pagamento de cestas básicas.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão sendo mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em partidas por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 07 (sete) cestas básicas para extinção da punibilidade dos dez dias que restam a cumprir.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ